

II

(Actos não legislativos)

ACORDOS INTERNACIONAIS

DECISÃO DO CONSELHO

de 13 de Dezembro de 2010

relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Protocolo ao Acordo de Parceria entre a Comunidade Europeia e os Estados Federados da Micronésia relativo à pesca ao largo dos Estados Federados da Micronésia

(2011/116/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 218.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Em 25 de Abril de 2006, o Conselho adoptou o Regulamento (CE) n.º 805/2006, respeitante à celebração do Acordo de Parceria entre a Comunidade Europeia e os Estados Federados da Micronésia relativo à pesca ao largo dos Estados Federados da Micronésia ⁽¹⁾ (a seguir designado «o Acordo de Parceria»).

(2) Um Protocolo que estabelece as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo de Parceria (a seguir designado «o Protocolo anterior») foi apenso ao Acordo de Parceria. O Protocolo anterior caducou em 25 de Fevereiro de 2010.

(3) A União negociou posteriormente com os Estados Federados da Micronésia (a seguir designados «Micronésia») um novo Protocolo (a seguir designado «o Protocolo») ao Acordo de Parceria que concede possibilidades de pesca aos navios da UE nas águas sob a soberania ou jurisdição da Micronésia em matéria de pesca.

(4) Essas negociações saldaram-se pela rubrica do Protocolo em 7 de Maio de 2010.

(5) Nos termos do seu artigo 15.º, o Protocolo deverá ser aplicado a título provisório a partir da data da sua assinatura.

(6) A fim de assegurar uma retoma rápida das actividades de pesca dos navios de pesca da UE, tendo em conta que o protocolo anterior já caducou, é indispensável que o Protocolo seja aplicado o mais rapidamente possível.

(7) O Protocolo deverá ser assinado e aplicado a título provisório enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua celebração,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovada, em nome da União, a assinatura do Protocolo que estabelece as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo de Parceria entre a Comunidade Europeia e os Estados Federados da Micronésia relativo à pesca ao largo dos Estados Federados da Micronésia (a seguir designado «o Protocolo»), sob reserva da celebração do referido Protocolo.

O texto do Protocolo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Protocolo em nome da União, sob reserva da sua celebração.

⁽¹⁾ JO L 151 de 6.6.2006, p. 1.

Artigo 3.º

O Protocolo é aplicado a título provisório a partir da data da sua assinatura ⁽¹⁾, nos termos do seu artigo 15.º, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua celebração.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 13 de Dezembro de 2010.

Pelo Conselho

O Presidente

K. PEETERS

⁽¹⁾ A data da assinatura do Protocolo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.